

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.538 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.

Incorpora Função Grati-
ficada e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais servidores municipais em ativi-
dade terão incorporado na sua remuneração, o valor da Função Gra-
tificada percebida até 31 de dezembro de 1.988, desde que não se-
jam designados, de imediato, para outra função ou comissão.

§ 1º - Os valores dos cargos em comissão, exclusiva-
mente de servidores municipais, serão aqueles das funções gratifi-
cadas correspondentes.

§ 2º - Os Assessores designados de acordo com o arti-
go 11 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, terão incorpo-
rado somente a diferença entre o valor da função e o cargo com as
respectivas vantagens.

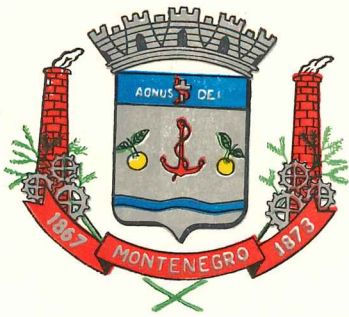
§ 3º - A incorporação de que trata o artigo será dedu-
zida dos futuros aumentos de vencimentos dos cargos que compõem
os Quadros de Pessoal da Prefeitura, até que se equiparem a remu-
neração do cargo que ocupa.

§ 4º - O percentual a ser aplicado na dedução de que
trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), e calcu-
lado nas épocas do estabelecimento dos novos níveis de vencimento
dos servidores da Prefeitura.

§ 5º - Os servidores atingidos pela disposição do ar-
tigo e que, posteriormente forem designados para outra função ou
comissão, perceberão somente a diferença entre o valor da incorpo-
ração e a nova designação.

§ 6º - Todo servidor que tiver função gratificada in-
corporada terá o respectivo valor caracterizado como vantagem pes-
soal nominalmente identificável na folha de pagamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

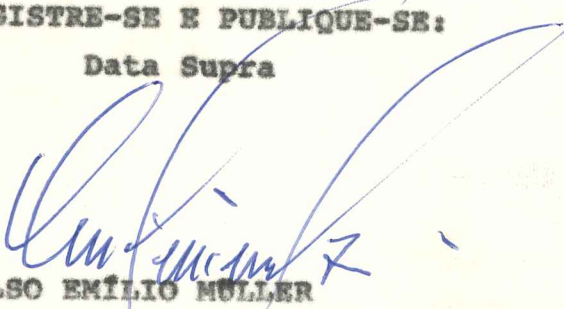
.....
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

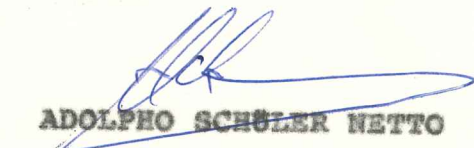
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05
de janeiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal